PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

# LEI N.º 1.239/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr. **LEONILDO CARDOSO DE LIMA**, um terreno urbano, com as seguintes medições e Confrontações:

**Lote N.º 04**
**Área 81,25 m²**

**CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** (frente) medindo 16,50m (dezesseis vírgula cinqüenta metros), Rua José Raimundo de Castro.

**SUL:** (fundos) medindo 16,00m (dezesseis metros), Escola Professora Maria Galvão.

**LESTE:** (Lado Esquerdo) medindo 5,00m(cinco metros), Lote N.º 03 - Quadra 7A.

**OESTE:** (Lado Direito) medindo 5,00m (cinco metros) Lote N.º 05 - Quadra 7A.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de abril de 1999.

**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**
**PREFEITO**

JMAB/MLMN